

Sumário

1. Política.....	3
2. Escopo e Requisitos.....	4
3. Aplicabilidade da FCPA e Outras Leis	5
4. Oficiais.....	5
5. Pagamentos Proibidos	6
6. Pagamentos Permitidos	6
7. Requisitos de Registros de Contabilidade/ Auditorias Internas.....	7
8. Procedimentos de Diligência	8
9. Penalidades.....	10
10. Conscientização e Treinamento	10
11. Gestão e Conformidade com a Política	10
12. Violação da FCPA.....	11
13. Onde Obter Ajuda com Perguntas ou Dúvidas.....	11
14. Termo de Ciência.....	12
15. Controle de Alteração e Aprovação	13

Esta Política relativa à Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior¹ (FCPA) é originária da Tetra Tech, Inc. e foi traduzida do inglês para o português e adaptada na forma de adendos na cor azul. Esta versão faz parte do Sistema de Gestão Integrado da Tetra Tech Brasil sob o código: POL-12-A.

Considerando que a sede da Tetra Tech, Inc. está localizada nos Estados Unidos e, conforme diretrizes corporativas, as subsidiárias da Tetra Tech e respectivas relações comerciais devem cumprir com as leis anticorrupção dos países em que atuam, além da FCPA e, com isso, devem assinar os termos de ciência da FCPA.

1. Política

Tetra Tech, Inc. (a "Empresa") está sujeita aos termos e requisitos da Lei Sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"), que faz parte da Lei de Valores Mobiliários de 1934. A FCPA geralmente proíbe pagamentos realizados por empresas e suas/seus representantes a autoridades governamentais e quase-governamentais estrangeiras (ou seja, fora dos Estados Unidos) para garantir negócios. As violações da FCPA podem resultar em sanções severas, incluindo multas e prisão, para a Empresa e suas/seus diretoras/es, executivas/os e colaboradoras/es, e prejudicariam a reputação da Empresa e a sua capacidade de conduzir negócios. Embora esta política se baseie em uma lei dos Estados Unidos, todas/os as/os colaboradoras/es da Tetra Tech, Inc. devem estar em conformidade com esta política.

É política da Empresa cumprir integralmente os requisitos da FCPA. Conseqüentemente, **nenhum/a representante, colaborador/a ou agente da empresa tem autoridade para oferecer pagamentos a um/a funcionário/a estrangeiro/a para induzi-lo/a a afetar qualquer ato ou decisão governamental de uma forma que ajude a Empresa a obter ou manter negócios**. Além disso, cada representante, funcionária/o e agente é obrigada/o pela política da Empresa e pela lei federal a manter livros, registros e contas que reflitam de maneira precisa e justa todas as transações e disposições dos ativos da Empresa. Cada representante, colaborador/a e agente da Empresa é responsável pela conformidade com a FCPA dentro da sua área de autoridade e deve comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação.

¹ Considerando que a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) é uma lei federal americana, além da referida política, também deverão ser observadas as disposições contidas na Política Antissuborno.

Os parceiros de Joint Venture da Empresa que operam fora dos Estados Unidos, particularmente aqueles com quem a Empresa tem um interesse conjunto ou aliança estratégica (ou seja, certas empresas externas que a Companhia contrata ou outros terceiros que atuarão em nome da Companhia ["Parceiros JV"], também devem certificar a sua conformidade com a FCPA ou a Empresa não celebrará acordos comerciais com eles.

Desta forma, é responsabilidade de todas/os as/os colaboradoras/es e contratadas/os compreender o que pode constituir uma violação, e buscar, de forma proativa, assistência e proceder com uma denúncia (se aplicável), caso identifique uma possível violação da FCPA.

2. Escopo e Requisitos

A FCPA tem uma ampla aplicação para as transações entre a Empresa e "colaboradoras/es" estrangeiras/os ou representantes de organizações governamentais. É muitas vezes difícil determinar se uma circunstância específica pode representar uma violação. Desta forma, é necessário que todas/os as/os colaboradoras/es leiam e compreendam esta Política, façam perguntas se algum aspecto da Política não estiver claro, e que todos os parceiros de JV que operam fora dos Estados Unidos da América certifiquem a sua compreensão e concordância com esta Política em geral e com a FCPA especificamente. O termo de ciência está anexo a esta política e também está disponível para download/impressão no site da Intranet da empresa².

A FCPA possui dois requisitos básicos que podem ser resumidos da seguinte forma:

- As pessoas e entidades abrangidas pela FCPA não podem pagar, oferecer-se para pagar ou dar algo de valor a qualquer funcionária/o, partido político ou funcionária/o de partido ou qualquer candidata/o a um cargo político estrangeiro. Um pagamento ou oferta é considerado corrupto se for feito intencional e voluntariamente com a intenção de causar uma conduta proibida pela FCPA. Um/Uma funcionário/a estrangeiro/a significa qualquer representante ou funcionário/a de um governo

² Para o Brasil, os termos de ciência da FCPA estão disponíveis no SGI (Sistema de Gestão Integrado) da Intranet do Sharepoint sob os códigos: POL-12-F01 – Termo de Ciência FCPA – Contratado(a) e POL-12-F02 – Termo de Ciência FCPA – Parceiros JV.

estrangeiro, de uma organização pública internacional ou de qualquer departamento ou qualquer pessoa representando, de forma oficial, para tal governo ou organização (as/os "Destinatárias/os Proibidas/os"). A FCPA proíbe a oferta, promessa ou pagamento de qualquer objeto de valor a qualquer Destinatária/o Proibida/o, a fim de influenciar um ato ou decisão oficial que ajude a garantir uma vantagem indevida, a obter ou reter negócios ou a dirigir negócios a qualquer outra pessoa ou entidade.

- As entidades cujos valores mobiliários são negociados publicamente nos Estados Unidos, são obrigadas a elaborar e manter livros e registros precisos com detalhes razoáveis e manter um sistema razoável de controles internos.

3. Aplicabilidade da FCPA e Outras Leis

Uma vez que as ações ordinárias da Companhia são negociadas na NASDAQ, a Empresa é uma "emissora" que está sujeita a todos os requisitos da FCPA em relação às suas próprias atividades e (i) das entidades dos Estados Unidos e de fora dos Estados Unidos que ela controla, (ii) das/dos suas/seus próprias/os dirigentes, diretoras/es e colaboradoras/es, (iii) das/dos dirigentes, diretoras/es e colaboradoras/es das entidades que controla, e (iv) aqueles realizados com o conhecimento da Empresa por outras pessoas ou entidades que atuem em nome da Companhia ou entidades que controla.

4. Oficiais

A FCPA aplica-se a pagamentos a qualquer funcionário público estrangeiro, independentemente do cargo ou posição. Para fins da FCPA, funcionários de governos estrangeiros incluem todos os níveis de funcionários federais, estaduais, provinciais, municipais e similares de qualquer governo fora dos Estados Unidos, e também incluem todos os níveis de funcionários de qualquer empresa pertencente de um governo que não seja os Estados Unidos. Exemplos de organizações internacionais públicas incluem o Fundo Monetário Internacional, a União Europeia e o Banco Mundial.

5. Pagamentos Proibidos

A FCPA proíbe a Empresa e as/os suas/seus representantes, ou qualquer terceira/o, em nome da Companhia, fazer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou outra transferência de ativos da Empresa para um/a funcionário/a estrangeiro/a, partido político estrangeiro, candidata/o a um cargo político estrangeiro, ou qualquer pessoa com motivos para saber que a finalidade de tal pagamento é a de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de um/a funcionário/a estrangeiro/a na sua posição oficial, incluindo a decisão de não desempenhar a sua função oficial
- Induzir um/a funcionário/a estrangeiro/a a usar a sua influência junto a um governo estrangeiro para ajudar a Empresa a obter ou reter negócios ou dirigir negócios a qualquer pessoa.

6. Pagamentos Permitidos

A FCPA descreve três categorias restritas de pagamentos para ou em benefício de destinatárias/os proibidas/os que não são proibidos pela FCPA:

- Pagamentos que são legais de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos no país em questão;
- Pagamentos que constituem despesas razoáveis e de boa-fé incorridas por ou em nome de um/a Destinatário/a Proibido/a, tais como despesas de viagem e de hospedagem diretamente relacionadas com a execução de um contrato com um governo estrangeiro;
- Pequenos pagamentos facilitadores feitos a funcionárias/os governamentais de baixo nível, para garantir uma ação governamental de rotina, como a obtenção de autorizações, licenças ou outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, tais como vistos e ordens de serviços; e fornecimento de proteção policial, serviço telefônico, fornecimento de energia e água. A ação governamental de rotina não inclui qualquer decisão de um/a funcionário/a estrangeiro/a de conceder novos negócios ou de manter negócios com uma determinada pessoa ou entidade.

Nenhum pagamento, conforme descrito acima, pode ser efetuado por qualquer funcionária/o da Empresa sem a aprovação expressa do Conselho Geral ou, na medida

em que os pagamentos relevantes sejam individuais e coletivamente modestos em valor, da/o Gerente Sênior da Empresa no país onde o pagamento será efetuado. Todas as questões relativas à elegibilidade dos pagamentos propostos para classificação como pagamentos facilitadores isentos devem ser encaminhados ao Conselho Geral. As seguintes diretrizes são aplicáveis à facilitação de pagamentos:

- Devem ser mantidos o mais baixo possível no total, tanto em relação ao total de pagamentos da atividade da Empresa quanto ao total de pagamentos a cada pessoa, e cada pagamento individual deve ser mantido o menor possível;
- Devem ser feitos apenas a funcionárias/os públicas/os ou comerciais de cargos menores cujas funções sejam essencialmente de natureza ministerial ou administrativa;
- Devem ser feitos apenas em relação aos serviços aos quais a operação da Empresa tem claramente direito;
- Não devem ser feitos para qualquer finalidade relacionada com a obtenção ou manutenção de negócios, ou para direcionar negócios a qualquer pessoa;
- Só devem ser feitas de acordo com a prática geral do país ou localidade onde são feitas; e
- A natureza e o valor de cada pagamento facilitador devem ser claramente identificados nos livros, registros e contas da operação da Empresa que efetua o pagamento.

7. Requisitos de Registros de Contabilidade/ Auditorias Internas

A FCPA exige que a Empresa mantenha livros e registros que, com detalhes razoáveis, reflitam de forma precisa e justa todas as transações da Companhia. Dessa forma, todas as transações devem:

- Ser executadas de acordo com a autorização da direção;
- Ser registadas de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis (nomeadamente os princípios contábeis geralmente aceitos);
- Manter a responsabilidade dos ativos;
- Ser registadas em contas que sejam reconciliadas com os detalhes subjacentes a intervalos razoáveis.

Nenhuma destas declarações se destina a substituir as políticas contábeis existentes na Empresa. É particularmente importante que as técnicas de controle utilizadas pela Empresa para salvaguardar os seus ativos e para assegurar reportes apropriados e a contabilidade em todas as fases das suas operações continuem a operar adequadamente.

Os testes e análises das transações da Empresa por possível violação da FCPA ou desta Política devem ser parte regular do processo de auditoria de rotina da Empresa, e todo o pessoal da Empresa deve cooperar plenamente com a equipe de auditoria interna da Empresa nesse sentido. Os resultados de todas as atividades de auditoria da FCPA serão comunicados ao Comitê de Auditoria imediatamente após a conclusão da auditoria relevante.

8. Procedimentos de Diligência

Aquisições: Sempre que a Empresa buscar aquisição de qualquer entidade empresarial, o processo de *due diligence* associado à aquisição proposta deve incluir uma investigação da conformidade do alvo de aquisição com a FCPA. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa investigação serão especificadas, e os resultados descritos dessa investigação serão revisados e aprovados pelo Conselho Geral da Empresa.

Joint Ventures: Sempre que a Empresa optar por trabalhar fora dos Estados Unidos por meio de uma joint venture, será efetuada uma revisão do potencial Parceiro JV, a fim de determinar a reputação, propriedade benéfica, capacidade e experiência profissional, situação financeira e credibilidade do potencial Parceiro JV e o histórico do cumprimento das disposições aplicáveis da FCPA ou legislação aplicável similar de outros países. As informações específicas a serem obtidas no âmbito de tal investigação serão especificadas e os resultados descritos desta investigação serão revisados e aprovados pelo Conselho Geral da Empresa.

Consultores, Agentes, Patrocinadores e Outros Representantes: Sempre que a Empresa pretender contratar ou manter um/a consultor/a, agente, patrocinador/a ou outro/a representante independente em relação com qualquer negócio a ser procurado ou transacionado fora dos Estados Unidos, será conduzida uma investigação da/do potencial representante, a fim de determinar a reputação, propriedade benéfica, capacidade e experiência profissional, situação financeira e credibilidade da/do

potencial representante, bem como o histórico do cumprimento por parte desse representante das disposições aplicáveis da FCPA ou legislação similar aplicável em outros países. As informações específicas a serem obtidas no âmbito de tal investigação serão especificadas e os resultados desta investigação serão revisados e aprovados pelo Conselho Geral da Empresa. As principais informações obtidas serão registadas em um relatório ou questionário que será certificado como correto pela/o potencial representante. Quando o Conselheiro Geral considerar apropriado ou necessário, a investigação incluirá uma entrevista pessoal da/do potencial representante por um/a designado/a do Conselho Geral.

Retenção de documentos; Supervisão: A/O líder da unidade de negócios responsável pela aquisição ou acordo comercial será responsável pela retenção de todos os registros devidos da diligência. Além disso, a/o líder da unidade de negócios será responsável pela supervisão pós-retenção da/do Parceira/o *Joint Venture*, consultor/a, agente, patrocinador/a ou outra/o representante independente de terceiros.

Sinais de Alerta: Um dos principais aspectos das investigações de diligência relacionadas com a FCPA, é a identificação de "Sinais de Alerta" que podem indicar a potencial existência de um problema com a FCPA. Esses "sinais de alerta" podem incluir:

- Pagamentos ou acordos financeiros incomuns, tais como:
 - Pagamentos para uma conta bancária numerada;
 - Pagamentos para contas em países diferentes de onde a/o agente está localizada/o ou onde deve ser realizado o negócio;
 - Pagamentos em dinheiro ou solicitações para que os pagamentos sejam feitos ao/a "portador/a" ou "em espécie".
 - Pagamento de uma comissão substancialmente acima da taxa usual para o trabalho temporário em um determinado país.
- História de corrupção no país;
- Reputação do/a agente ou consultor/a;
- Recusa da/o parceira/o ou representante da *Joint Venture* em fornecer a certificação de que não tomará qualquer ação que viole a FCPA (ver anexo);
- Falta de transparência das despesas nos registros contábeis;
- Faturas inflacionadas;
- Relação familiar ou comercial entre o/a agente/consultor/a e o governo estrangeiro;

- Aparente falta de qualificação ou de recursos por parte da/do parceira/o ou representante da JV para executar os serviços necessários;
- "Recomendações" de uma/um parceira/o ou representante da JV provenientes de um/a funcionário/a de um potencial cliente governamental;
- Agente, consultor/a ou parceiro/a JV insiste em ter o controle exclusivo de qualquer aprovação governamental do país anfitrião.

9. Penalidades

As pessoas que violarem as disposições sobre suborno da FCPA podem ser presas por até cinco anos e estão sujeitas a uma multa de até US\$ 100.000,00. O/A empregador/a não está autorizado/a a reembolsar multas por violações da FCPA. Além disso, as/os colaboradoras/es da Empresa que violarem a FCPA devem esperar que o seu contrato de trabalho seja rescindido por justa causa. As pessoas ou empresas que prestam serviços para a empresa como contratadas/os independentes, devem igualmente esperar que os seus contratos sejam rescindidos por justa causa, caso violem a FCPA. A Empresa procurará ativamente recuperar quaisquer perdas sofridas como resultado de uma violação da FCPA por parte da/o indivíduo ou entidade que tenha realizado a violação.

10. Conscientização e Treinamento

A direção da Empresa implementará e manterá um programa para fornecer conscientização e treinamento periódicos sobre a FCPA as/aos colaboradoras/es, dirigentes, diretoras/es e representantes da Empresa.

11. Gestão e Conformidade com a Política

Esta Política será administrada pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da Empresa e pelo Conselho Geral da Empresa. O Conselho Geral atuará como Diretor de Conformidade em relação à esta Política e será responsável pela implementação e supervisão do cumprimento dos padrões e procedimentos estabelecidos de acordo com esta Política. O Conselho Geral, como Diretor de Conformidade, reportará diretamente ao Comitê de Auditoria sobre as questões que surjam no âmbito da presente Política.

12. Violação da FCPA

Qualquer transação, por mais insignificante que pareça, que possa dar origem a uma violação da FCPA deve ser prontamente comunicada ao Conselho Geral, ou se o/a colaborador/a desejar, tal reporte pode ser feito por meio dos Canais de Denúncia da Empresa³. Todos esses reportes serão tratados como confidenciais e serão utilizados apenas com a finalidade de solucionar a questão específica descrita no reporte. Tais reportes serão compartilhados pela direção da Empresa e outras pessoas autorizadas apenas quando necessário. Desde que a denúncia seja feita de forma honesta e de boa-fé, a Empresa não tomará qualquer ação adversa contra qualquer pessoa com base na denúncia enviada. As/Os colaboradoras/es devem notar, no entanto, que a omissão/não comunicação de irregularidades conhecidas ou suspeitas das quais um/a colaborador/a tenha conhecimento pode sujeitar a uma ação disciplinar.

13. Onde Obter Ajuda com Perguntas ou Dúvidas⁴

A Empresa possui uma política de "portas abertas", que é fortemente incentivada em nossa estrutura de gestão. Nenhuma pessoa será repreendida/o, ou de alguma forma punida/o, por levantar questões legítimas relacionadas com qualquer transação. Encorajamos este interesse para efeitos do bem-estar da empresa.

Qualquer pessoa que tenha alguma questão relacionada com esta Política ou a sua aplicação a qualquer transação proposta, poderá obter informações adicionais do Conselho Geral pelo número de telefone (626) 470-2481. No entanto, em última análise, a responsabilidade de aderir a esta Política e evitar transações relacionadas a corrupção no exterior – FCPA, recai sobre o/a colaborador/a individualmente.

³ No Brasil, as denúncias devem ser realizadas via THE NETWORK, por meio do telefone 0800-888-8288 (para chamadas de celular) ou 0800-890-0288 (para chamadas de telefone fixo) ou via ETHICSPPOINT, por meio do site <https://secure.ethicspoint.com>

⁴ Para o Brasil, as dúvidas relativas à presente política poderão ser direcionadas para o seguinte e-mail: BRZ.compliance@tetrattech.com

14. Termo de Ciência⁵

Todas/os as/os colaboradoras/es devem certificar a sua compreensão e intenção de cumprir com esta Política. O termo de ciência da FCPA que as/os colaboradoras/es devem assinar está incluído na documentação de contratação.

⁵ Para o Brasil, os termos de ciência do FCPA se encontram no SGI (Sistema de Gestão Integrado) sob os códigos: POL-12-F01 – Termo de Ciência FCPA – Contratada/o e POL-12-F02 – Termo de Ciência FCPA – Parceiros JV.

15. Controle de Alteração e Aprovação

Versão	Data	Alteração	Responsável	Treinamento
0	05/10/2021	Emissão Inicial	Juliana Bessa	Sim
A	25/09/2023	Revisão do Item 11 – Gestão e Conformidade com a Política e adequação para uma linguagem mais inclusiva	Juliana Bessa	Não

Responsável pela Aprovação	Assinatura
Maurício P. Lammardo	